



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 1 de 20

## Prazo para Microempreendedor Individual fazer declaração anual termina na próxima segunda (31)

**a primora**  
PROGRAMA ESTADUAL AGRONEGÓCIOS

Inscriva-se é gratuito

Programa **Sebrae Aprimora Agronegócios**

Para você melhorar a gestão do seu negócio!

**dias 14, 15, 16, 17 e 18 de junho**  
18h - 20h

Apoio



Realização



Os Microempreendedores Individuais (MEI) da Estância Turística de Olímpia devem ficar atentos ao prazo para fazer a Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), que se encerra na próxima segunda-feira, dia 31 de maio.

O documento, que corresponde à apresentação do faturamento do negócio, é obrigatório para quem se formalizou até dezembro do ano passado, informando os dados do faturamento bruto referentes a 2020, mesmo para quem não teve faturamento ou se a empresa foi fechada.

O MEI que não entregar a declaração anual pagará multa pelo atraso e ainda não poderá emitir os boletos mensais deste ano referentes ao pagamento do INSS, ISS e ICMS, ou seja, colocará em risco os benefícios como microempreendedor individual, suspensão da inscrição no CNPJ, entre outros.

Em Olímpia, a secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria conta com o Posto do Sebrae Aqui para auxiliar o Microempreendedor Individual na emissão da sua Declaração Anual e para outras informações, bastando para tanto que os interessados entrem em contato pelos canais de atendimento, telefone e WhatsApp (17) 3279-7013, e-mail: [sebraequiolimpia@hotmail.com](mailto:sebraequiolimpia@hotmail.com), ou presencialmente, na Rua Bernardino de Campos, 1.440, Centro, com horário de atendimento das 8h30 às 16h30.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 2 de 20

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Outros Atos	9
Daemo Ambiental	17
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação	17
Extrato	17
Homologação / Adjudicação	17
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca da Estância Turística de Olímpia	18
Editais	18

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO Ambiental**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 3 de 20

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Leis

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de maio de 2021.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

#### LEI N.º 4.606, DE 26 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões e setecentos e sessenta mil reais) para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.28.03	DIVISÃO SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
10.122.0066.2.475	ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS – COVID 19
3.3.90.39.00-231	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	5.760.000,00
TOTAL	5.760.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de maio de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

#### LEI N.º 4.607, DE 26 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil, reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.28.03	DIVISÃO SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
10.302.0016.0.087	SANTA CASA
4.4.50.42.00-	AUXÍLIOS
TESOURO	400.000,00
TOTAL	400.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, crédito especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.28.03	DIVISÃO SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESAS DE CAPITAL	



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 4 de 20

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  
10.302.0016.0.087 SANTA CASA  
4.4.50.42.00- AUXÍLIOS  
TESOURO 250.000,00  
TOTAL 250.000,00

Art. 4.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de maio de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de maio de 2021.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

### LEI N.º 4.608, DE 26 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 1.867.884,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.28.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
02.28.02 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO  
DESPESAS CORRENTES  
DESPESA DE CUSTEIO  
10.303.0018.2.407 MANUT ATIV ASSIST FARMACEUTICA  
3.3.90.30.00-211 MATERIAL DE CONSUMO  
TESOURO 150.000,00  
02.28.03 DIVISÃO SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
DESPESAS CORRENTES  
DESPESA DE CUSTEIO  
10.302.0016.2.409 MANUT MAC  
3.3.90.39.00-232 OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA  
TESOURO 79.456,00  
02.28.05 DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
DESPESAS CORRENTES  
DESPESA DE CUSTEIO  
10.301.0019.2.051 GESTÃO EM SAÚDE  
3.3.90.30.00-267 MATERIAL DE CONSUMO  
TESOURO 40.000,00  
3.3.90.39.00-269 OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA  
TESOURO 1.598.428,00  
TOTAL 1.867.884,00

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, decorrem de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de maio de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de maio de 2021.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n° 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição n° 966

Página 5 de 20

### Decretos

#### DECRETO N.º 8.109, DE 26 DE MAIO DE 2021

*Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.379, de 07 de outubro de 2009, que estabelece o Estacionamento Rotativo e Remunerado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e as constantes do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 3.379, de 07 de outubro de 2009,

#### DECRETA:

Art. 1.º Denomina-se como Área Azul Digital, o sistema eletrônico de estacionamento rotativo e remunerado, através do uso de aplicativo por celular e por Postos de Venda (PDV), em áreas previamente assinaladas neste decreto, devidamente sinalizadas com placas de regulamentação, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

Art. 2.º A Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia - PRODEM é responsável pela implantação, funcionamento, operacionalização e fiscalização do sistema de estacionamento rotativo e remunerado do município.

Parágrafo único. A implantação, funcionamento, operacionalização e fiscalização do sistema de estacionamento rotativo e remunerado "ÁREA AZUL" deverá observar o disposto nas Leis Municipais e no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3.º São de responsabilidade da PRODEM:

I – a contratação de empresa para fornecimento de aplicativo android e IOS para usuário, ponto de venda (PDV) e para a fiscalização, bem como demais infraestruturas de hardware, software e serviços financeiros necessários à operacionalização do sistema de estacionamento rotativo e remunerado do município;

II – a fiscalização do sistema de estacionamento rotativo e remunerado do município que deverá ser realizada por fiscais de área azul e agentes de trânsito;

III – a implantação e manutenção da sinalização e comunicação visual necessária para seu pleno funcionamento.

Art. 4.º Os Postos de Venda fixos, serão operados por pessoas jurídicas, comerciantes e/ou autônomos (MEI) conveniados a PRODEM para a finalidade de venda de créditos hora de Área Azul Digital para os consumidores finais, de maneira avulsa, através de "Smartphones" e/ou equipamentos similares, devidamente dotados de programa específico para esta finalidade.

§ 1.º Os Postos de Venda fixos, não poderão vender créditos com valores superiores ao preço estabelecido em decreto, sob pena de descadastramento.

§ 2.º Os Postos de Venda fixos, estarão identificados com adesivo/cartaz alusivo, conforme padrão da PRODEM.

§ 3.º Os Postos de Venda fixos, serão cadastrados por quadra, distribuídos de maneira satisfatória, para que, de maneira ideal estejam dispostos em número mínimo suficiente para o atendimento adequado da demanda.

Art. 5.º Os Postos de Venda Móveis serão representados pelos Fiscais de Área Azul.

Art. 6.º Ficam destinadas ao estacionamento rotativo e remunerado, através do uso de aplicativo por smartphone e por PDV, em áreas devidamente sinalizadas e com divulgação prévia de início de operação, as seguintes vias públicas:

I – Rua Antonio Olímpio, entre Av. Waldemar Lopes Ferraz e Rua Bernardino de Campos;

II – Rua São João, entre a Av. Dr. Andrade e Silva e Rua Bernardino de Campos;

III – Rua Cel. Francisco Nogueira, entre Av. Waldemar Lopes Ferraz e Rua Bernardino de Campos;

IV – Rua Joaquim Miguel dos Santos, entre Av. Waldemar Lopes Ferraz e Rua Bernardino de Campos;

V – Rua General Osório, entre Rua Nove de Julho e Rua Bernardino de Campos;

VI – Rua Américo Brasiliense, entre Rua Joaquim Miguel dos Santos e Rua Conselheiro Antonio Prado;

VII – Rua Nove de Julho, entre Rua General Osório e



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 6 de 20

Rua Conselheiro Antonio Prado;

VIII – Rua David de Oliveira, Rua General Osório e Rua Conselheiro Antonio Prado;

IX – Rua Bernardino de Campos, Rua General Osório e Rua Conselheiro Antonio Prado.

Art. 7.º O estacionamento rotativo e remunerado “ÁREA AZUL”, será operado nos seguintes horários:

I – de segundas à sextas-feiras, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezesete horas);

II – nos sábados, das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas.

§ 1.º É livre o estacionamento aos domingos e feriados.

§ 2.º Nos horários de que trata os incisos I e II deste artigo, será obrigatório a ativação do crédito hora da Área Azul Digital por meio do aplicativo ou ainda a utilização do cartão-horário de estacionamento emitido pelos PDVs fixos ou pela PRODEM.

§ 3.º O período máximo de estacionamento contínuo permitido, numa mesma vaga, será de 01 (uma) hora a 02 (duas) horas, não sendo permitido o estacionamento por prazo superior a 02 (duas) horas, mesmo com a troca de cartão.

§ 4.º O veículo que exceder o período de estacionamento estabelecido no § 3.º, será considerado como “veículo estacionado em lugar proibido”, sujeito às sanções previstas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 5.º Será considerado como “veículo estacionado em local proibido” o veículo cujo proprietário ou preposto estiver com o crédito hora Área Azul Digital ou cartão-horário impresso expirado, sujeito às sanções previstas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 6.º Quando utilizado, o cartão-horário deverá ser afixado sobre o painel do veículo, com sua frente voltada para o vidro do para-brisa.

§ 7.º As operações de carga e descarga nas áreas de “ÁREA AZUL” serão efetuadas sem o uso do cartão-horário desde que utilizando-se de vaga específica para tal finalidade, com o “pisca-alerta” acionado.

§ 8.º Os veículos que se encontrarem estacionados,

antes do horário previsto para o início da operação do estacionamento rotativo e remunerado da “ÁREA AZUL”, deverão se submeter às normas e condições estabelecidas no caput, em especial, inciso I e II.

§ 9.º Os veículos de utilidade pública e de órgãos da justiça e segurança pública, desde que em serviço ou no atendimento de ocorrência, de acordo com o art. 29, inciso VIII do Código de Trânsito Brasileiro, estarão isentos da tarifa do estacionamento rotativo e remunerado.

§ 10. Serão destinadas vagas a pessoas portadoras de necessidades especiais ou com dificuldade de locomoção, isentas do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo e remunerado, mediante cadastro prévio na PRODEM.

§ 11. Veículo estacionado em vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais ou com dificuldade de locomoção, sem o cartão de identificação especial, mesmo tendo ativado crédito hora no aplicativo ou portando o cartão-horário de estacionamento emitido pela PRODEM será considerado como “veículo estacionado em lugar proibido”, sujeito às sanções previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 12. Serão destinadas vagas a idosos, não isentas de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo e remunerado, devendo os veículos portar cartão de identificação especial fornecido pela PRODEM mediante prévio cadastro e ainda tendo ativado crédito hora no aplicativo ou portando o cartão-horário de estacionamento emitido pela PRODEM.

§ 13. Veículo estacionado em vagas destinadas a idosos, sem o cartão de identificação especial, mesmo tendo ativado crédito hora no aplicativo ou portando o cartão-horário de estacionamento emitido pela PRODEM será considerado como “veículo estacionado em lugar proibido”, sujeito às sanções previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 14. É vedada a reserva de vaga em locais não permitidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de apreensão dos objetos colocados na via pública para esse fim.

§ 15. É vedado o estacionamento de veículos que



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 7 de 20

exploram o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento – PROVER, que tratam da Lei Municipal Nº 4.583 de 25 de fevereiro de 2021, nas vagas destinadas ao estacionamento rotativo e remunerado, quando do exercício de sua atividade, sob pena de ser considerado como “veículo estacionado em lugar proibido”, sujeito às sanções previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8.º À Prefeitura da Estância Turística de Olímpia ou à PRODEM não caberá, em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos ou qualquer prejuízo que o veículo ou seu usuário, venha a sofrer nos locais destinados ao estacionamento regulamentado.

Art. 9.º Estão isentos da tarifa os veículos de aluguel (táxi) usados no transporte de passageiros, e que tenham seus pontos nas áreas consideradas como “ÁREA AZUL”, desde que estacionados dentro das faixas próprias e exclusivas para esse fim.

Art. 10. As motocicletas quando estacionadas em faixas próprias e exclusivas para este fim, estarão isentas da tarifa. Moto estacionada na “ÁREA AZUL”, fora de seu espaço exclusivo, será considerada como “veículo estacionado em lugar proibido”, sujeito às sanções previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11. A utilização do estacionamento remunerado na “ÁREA AZUL” está sujeita ao pagamento das seguintes tarifas:

- I – R\$ 2,00 (dois reais) por 1 (uma) hora;
- II – R\$ 3,00 (três reais) por 2 (duas) horas.

§ 1.º Fica assegurado ao usuário o resgate de créditos hora eventualmente não utilizados exclusivamente por meio do aplicativo do usuário para utilização a posteriori.

§ 2.º Para fins de resgate de créditos hora não utilizados fica assegurada a cobrança mínima de 30 minutos de estacionamento rotativo remunerado.

§ 3.º Quando da fiscalização, se constatada a

interrupção do período de cobrança pelo aplicativo sem a liberação da vaga de estacionamento, o veículo será considerado como “veículo estacionado em lugar proibido”, sujeito às sanções previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12. A fiscalização do estacionamento remunerado será feita por Fiscais de Área Azul e Agentes de Trânsito da PRODEM.

Art. 13. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto para utilização do estacionamento remunerado implicará infração punível nas formas previstas na legislação aplicável, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Constitui infração, para fins do disposto neste artigo:

I – estacionar nas vagas do estacionamento rotativo e remunerado sem o pagamento da tarifa devida nos termos deste Decreto;

II – permanecer estacionado nas vagas do estacionamento rotativo e remunerado, por tempo superior ao permitido pelo crédito adquirido, sem o pagamento da tarifa nos termos deste Decreto;

III – violar, burlar ou utilizar maneira incorreta o sistema de estacionamento rotativo remunerado, contrariando as normas estabelecidas na legislação aplicável e as instruções contidas no cartão-horário de estacionamento.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 26 de maio de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de maio de 2021.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 8 de 20

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### Extrato de Ata de Registro de Preço

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Ilumatic S/A Iluminação e Eletrometalúrgica. Objeto: Registro de preço para aquisição de braços e luminárias de led para iluminação pública, em atendimento ao termo de cooperação técnica – TCT–PRF–048/2020, celebrado com a Eletrobras, no âmbito do procel reluz para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 17/05/2021. Valor: R\$ 48.492,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 65/2021. Ata de registro de preço nº 200/2021.

Contratada: ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de braços e luminárias de led para iluminação pública, em atendimento ao termo de cooperação técnica – TCT–PRF–048/2020, celebrado com a Eletrobras, no âmbito do procel reluz para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 17/05/2021. Valor: R\$ 209.568,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 65/2021. Ata de registro de preço nº 201/2021.

Contratada: Trópico Equipamentos Elétricos Iluminação Indústria e Comércio LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de braços e luminárias de led para iluminação pública, em atendimento ao termo de cooperação técnica – TCT–PRF–048/2020, celebrado com a Eletrobras, no âmbito do procel reluz para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 17/05/2021. Valor: R\$ 8.160,04. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 65/2021. Ata de registro de preço nº 202/2021.

Contratada: New Ribe Comercial EIRELI. Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais de consumo e higiene para manutenção dos atendimentos sociais, para atender às necessidades do fundo social do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 17/05/2021.

Valor: R\$ 14.250,60. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 86/2021. Ata de registro de preço nº 203/2021.

Contratada: Force Medical Distribuidora EIRELI. Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais de consumo e higiene para manutenção dos atendimentos sociais, para atender às necessidades do fundo social do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 17/05/2021. Valor: R\$ 6.429,06. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 86/2021. Ata de registro de preço nº 204/2021.

Contratada: C.E.D.I.O – Centro de Diagnóstico por Imagem de Olímpia LTDA. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços de exames de ultrassonografia em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 19/05/2021. Valor: R\$ 137.997,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 90/2021. Ata de registro de preço nº 205/2021.

#### Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: RB Têxtil Indústria e Comércio LTDA – ME. Objeto: Aquisição de roupas de cama para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 18/05/2021. Valor R\$ 8.418,00. Vigência: 60 (sessenta) dias. Origem: Pregão Eletrônico nº 84/2021. Contrato nº 60/2021.

Contratada: Eco & Sapore Fornecimento de Alimentos LTDA. Objeto: Aquisição emergencial de kit merenda escolar, para complemento nutricional durante o combate ao COVID-19. Data de Assinatura: 19/05/2021. Valor R\$ 339.960,00. Vigência: 30 (trinta) dias. Origem: Dispensa nº 16/2021. Contrato nº 61/2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 9 de 20

### Outros Atos

#### Conselho Municipal de Educação

Interessado: Conselho Municipal de Educação

Assunto: Plano de Retomada Consciente e Gradual ao Atendimento Escolar Híbrido (presencial/não presencial)

Comissão: Michele Cristina Lopes Magro (Presidente), Sueli Teresinha Silva (Relatora)

Parecer CME nº 01/2021, aprovado em 25 de maio de 2021

#### I- Relatório

Em cumprimento à Legislação Federal, Decretos Estaduais e Decretos Municipais; e considerando, em especial:

O Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”.

O Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas”.

O Plano Municipal Educacional de Enfrentamento a COVID-19 - Município da Estância Turística de Olímpia/SP e Parecer CME nº 02/2020, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em 22 de dezembro de 2020.

O Decreto nº 8.061, de 09 de abril de 2021, que “Decreta sobre novas medidas de prevenção para o controle da proliferação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, e dá outras providências”, e demais legislação vigente,

A equipe gestora das Unidades Escolares elaborou o documento Plano de Retomada Consciente e Gradual ao Atendimento Escolar Híbrido (presencial/não presencial), de acordo com modelo sugerido e orientações da Secretaria Municipal de Educação. Em anexo modelo sugerido.

O Plano de Retomada Consciente e Gradual ao

Atendimento Escolar Híbrido (presencial/não presencial) é um documento que objetiva organizar a volta às aulas presenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Olímpia, e possui os seguintes itens em sua estrutura:

1. Introdução: este item contém uma explanação sobre o atendimento aos alunos de forma escalonada e a devida legislação que subsidia o atendimento e trabalho escolar.

2. Público-alvo: no público-alvo é previsto a retomada gradual das atividades presenciais na escola, em atendimento a legislação, com 35% do total de alunos, divididos em turmas, assim como, há possibilidade de atendimento de acordo com as devolutivas/resultados das avaliações diagnósticas, alunos que apresenta vulnerabilidade, necessidade de recuperação intensiva e alunos da área rural.

3. Plano Pedagógico: neste caso, é traçado um plano prevendo Ação e estratégia, Objetivos, Responsável pela ação, Resultados esperados e Avaliação/ Monitoramento. O Plano Estratégico foi discutido com a equipe escolar e firmado comprometimento de todos pela educação dos alunos.

4. Equipe responsável pelas atividades: foi elaborado uma tabela contendo o nome de todos os servidores da escola e o preenchimento de acordo com a situação de cada um quanto a exercer as funções na Unidade Escolar.

5. Protocolo sanitário - medidas e protocolos de volta às aulas: este item possui todas as exigências e medidas de acordo com o Protocolo Sanitário do Estado de São Paulo e Plano Municipal Educacional de Enfrentamento a COVID-19 - Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

6. Horários (Diagnóstico da Capacidade de Atendimento da Unidade Escolar): neste item, a equipe gestora das Unidades Escolares organizou as turmas de alunos de acordo com o período que estudam, de forma escalonada e com horários para entradas, intervalos para refeição e saídas, consta ainda no item, descrição das formas de comunicação promovidas pela escola com a comunidade escolar sobre o retorno gradual, a identificação dos representantes do Comitê local para



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 10 de 20

prevenção e monitoramento das medidas de controle da COVID-19, medidas de monitoramento para garantir que as ações sejam efetivadas ao longo do tempo e a rastreabilidade de casos.

7. Referências: no item referências são registradas a legislação que embasa e subsidia o Plano de Retomada Consciente e Gradual ao Atendimento Escolar Híbrido (presencial/não presencial).

8. Aprovação do Plano com assinatura dos responsáveis da escola e Comitê Escolar: após conclusão, o Plano é aprovado e assinado.

O Plano de Retomada Consciente e Gradual ao Atendimento Escolar Híbrido (presencial/não presencial) consta do Adendo do Plano Escolar, e após analisado será homologado pela Secretária Municipal de Educação.

Ressalta-se que o Plano de Retomada Consciente e Gradual ao Atendimento Escolar Híbrido (presencial/não presencial) é um documento aberto e flexível, e que este deverá ser atualizado durante todo o ano letivo, podendo sofrer alterações em decorrência de ajustes para a sua efetiva utilização dentro do quadro epidemiológico e período de adequações pós pandemia, sempre preconizando as normas vigentes.

### II- Voto da Comissão

A Comissão vota favoravelmente à aprovação do modelo do Plano de Retomada Consciente e Gradual ao Atendimento Escolar Híbrido (presencial/não presencial), considerando a importância do mesmo no cumprimento das legislações superiores e como subsídio de orientação ao atendimento híbrido (presencial/não presencial) dos alunos e prevenção quanto aos cuidados necessários quanto à COVID-19 (Novo Coronavírus) na Rede Municipal de Ensino.

### III- Conclusão

Cumprido reiterar que este Parecer deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia no âmbito de sua autonomia, sempre que se fizer necessário.

### III – Decisão do Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Sala de Reuniões, 25 de maio de 2021.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Michelle Cristina Lopes Magro



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 11 de 20



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### MODELO

#### Plano de retomada consciente e gradual ao atendimento Escolar Híbrido (presencial/não presencial)

Ano letivo:
Identificação da Escola:
Município/Distrito:
Diretor:
Data de retorno às atividades:

#### 1- Introdução:

Considerando a publicação do Decreto nº 64.881, de 22/03/2020, que instituiu oficialmente a quarentena e em razão da continuidade do Plano de contingência de São Paulo;

Considerando o último Decreto nº 65.320 e de acordo com o novo mapa, com a 15ª atualização do Plano de contingência do estado de São Paulo e classificação geral do Estado na fase amarela, a Direção da \_\_\_\_\_

Encaminha o Plano de retomada consciente e gradual ao atendimento escolar para o ano letivo de 2021.

Para o retorno das atividades escolares, atendendo o plano de retomada do Estado e São Paulo, o Decreto Municipal \_\_\_\_\_, as aulas do ano letivo de 2021 serão iniciadas de forma gradativa, pensando inicialmente em atender todos os alunos, de maneira a flexibilizar o atendimento semanal, por meio de rodízio de alunos, atendendo inicialmente, até 35% do total de alunos matriculados na escola; alternando-se as aulas presenciais e não presenciais ( por meio de envio de materiais e orientações de estudo).

Em consonância com a normativa da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, os alunos que encontram-se no grupo de risco, somente participarão das atividades não presenciais, da mesma forma, os profissionais da unidade escolar que fazem parte do grupo de risco, poderão participar das atividades presenciais mediante assinatura de termo de responsabilidade ou ficarão à disposição da escola para a organização das atividades não presenciais.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 12 de 20



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Desta forma, as atividades presenciais terão como foco:

- a. Atividades de Reforço e Recuperação da aprendizagem: os conteúdos a serem ministrados serão apontados nas habilidades essenciais, utilizando-se o material de sistema Aprende Brasil ,além de materiais disponíveis e elaborados pelos professores e pela SME;
- b. Avaliação Diagnóstica e formativa aplicada com o material do sistema para atendimento a todos os alunos, preservando seus percursos, suas necessidades de aprendizagem, oferecendo suporte necessário para que continuem desenvolvendo as atividades seja de forma presencial ou de forma remota até o retorno total das aulas presenciais. Os professores também poderão orientar os alunos quanto ao desenvolvimento das habilidades socioemocionais, para ajudar a lidar com os impactos emocionais que podem ter surgido ao longo desse período de pandemia. Essas atividades estão aliadas à organização das aulas dos professores, do atendimento da equipe gestora e dos protocolos pedagógicos instituídos pela SME.

#### 2- Público Alvo:

Para a retomada gradual das atividades presenciais na escola, adotaremos as Diretrizes estabelecidas no Plano de Retomada ( indicar a data de publicação), com 35% do total de alunos e que se enquadram nos seguintes critérios:

- a-Cada turma será dividida em três grupos , devendo, portanto, a turma 1, comparecer às aulas às segundas feiras; a turma 2, às terças feiras, a turma 3, às quartas feiras;
- b-Na quinta e sexta feira, serão convocados grupos de alunos, conforme as devolutivas/resultados das avaliações diagnósticas, vulnerabilidade, necessidade de recuperação intensiva, alunos da área rural.

As turmas ficam, portanto divididas da seguinte maneira:

1º ano A	Alunos matriculados	Grupo 1 Nomes dos alunos	Grupo 2 Nomes dos alunos	Grupo 3 Nomes dos alunos	Percentual atendido
	30				

1º ano B	Alunos matriculados	Grupo 1 Nomes dos alunos	Grupo 2 Nomes dos alunos	Grupo 3 Nomes dos alunos	Percentual atendido
	30				



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 13 de 20



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 3- Plano Pedagógico

Com base no diagnóstico realizado no início da retomada às aulas presenciais, com todos os alunos, a \_\_\_\_\_ (nome da escola) adotará as seguintes medidas.

Ação e Estratégia	Objetivos	Responsável pela Ação	Resultados esperados	Avaliação Monitoramento
Monitoramento semanal das Planilhas de participação dos alunos nas atividades propostas pelos professores da Unidade Escolar	<ul style="list-style-type: none"><li>- Engajar os alunos no contexto escolar garantindo o direito das aprendizagens essenciais.</li><li>- Facilitar o mapeamento e a identificação dos alunos que estão com dificuldades aprendizagem, para a continuação do seu percurso escolar.</li></ul>	Assistente de Direção	100% dos alunos engajados	Verificação das Planilhas de Engajamento
Fortalecimento do sentimento de pertencimento à escola	<ul style="list-style-type: none"><li>Propor vídeos motivadores a fim de resgatar a autoestima dos alunos e o sentimento de pertencimento à comunidade escolar</li><li>Bate Papo para resgatar entrosamento aluno e comunidade escolar</li></ul>	Equipe Escolar	100% da Equipe Escolar engajada na ação	A avaliação ocorrerá com a interatividade da Equipe Escolar no propósito compartilhar os temas elencados nos vídeos, nas aulas, durante as rodas de conversa.

#### 4- Equipe responsável pelas atividades:

Nome	Função	Grupo de risco	Apto ou não ao retorno	Colocar a classe ( caso seja docente)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 14 de 20



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

##### **5- Protocolo sanitário - medidas e protocolos de volta às aulas:**

A Escola adotará as medidas descritas no Protocolo Sanitário do Estado de São Paulo, dessa maneira nossa unidade fará:

- Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene.
- Incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde.
- Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online).
- Aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino, como termômetro digital sem contato.
- Uso de máscara - O uso de máscara é obrigatório (precisando trocar por uma nova a cada 4 horas) - solicitamos que levem recipientes onde possam colocar a máscara usada e que não tenha contato com outros objetos da mochila do aluno.
- Máxima ventilação natural em todos os ambientes escolares, mantendo portas e janelas abertas, evitando toque nas maçanetas e fechaduras.
- Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, o aluno permanecerá isolado até que a escola entre em contato imediato com o responsável, para que aluno retorne para casa.
- Orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, não enviá-los à escola.
- Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.
- Separar (colocar qual sala) para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa.
- Pais ou responsáveis de crianças/adolescentes em grupo de risco devem mantê-los em casa, com realização de atividades não presenciais.
- Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro.
- Cumprir o distanciamento de 1,5 metro durante a formação de filas
- O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos, com no máximo 5 pessoas e respeitar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas.
- Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara
- Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 15 de 20



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



#### 6- Horários:

Entrada			
Merenda			
Saída			

#### b) Descrição das formas de comunicação promovidas pela Escola com a comunidade escolar sobre o retorno gradual, considerando as normativas do Plano SP.

Os pais, responsáveis e alunos serão orientados, por meio de grupos de *WhatsApp*, *Facebook*, Comunicados e avisos nos quadros, portões e demais ambientes da escola, e por telefone sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, protocolos, calendário de retorno dos alunos e horários de funcionamento da unidade escolar.

#### c) Identificação dos representantes do Comitê local para prevenção e monitoramento das medidas de controle da COVID-19.

**Diretor de Escola:**

**Professora:**

**Professora**

**Secretário:**

**Representante dos Alunos**

**Representantes dos Pais ou Responsáveis:**

#### d) Medidas de monitoramento para garantir que as ações sejam efetivas ao longo do tempo e a rastreabilidade de casos.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 16 de 20



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Toda a comunidade escolar será capacitada para que todos conheçam e saibam aplicar os protocolos sanitários; serão registradas ocorrências quando identificados casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19; serão observados os protocolos relacionados a casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e as medidas de promoção da saúde mental da comunidade escolar, encaminhando os casos que exigem atenção às Unidades Básicas de Saúde - UBS; toda comunidade escolar deverá colaborar com as autoridades sanitárias na atividade de monitoramento da aplicação dos protocolos sanitários e de rastreamento de contatos entre casos confirmados e suspeitos de COVID-19, por meio dos questionários respondidos pelos familiares ou responsáveis; as famílias serão orientadas a comunicarem às unidades escolares a situação de saúde, tanto do estudante quanto de seus familiares no que diz respeito à pandemia de COVID-19.

#### **7- Referências:**

Plano SP

Decreto nº 65.140, Decreto 64.881, Decreto nº 65.320 , Plano de atualização de 08/01/2021

Decreto Municipal \_\_\_\_\_

#### **8- Aprovação do Plano com assinatura dos responsáveis da Escola e do comitê escolar.**

Olímpia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 17 de 20

**Daemo Ambiental**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

Ata nº 16/2021.

Olímpia, 25 de maio de 2021. Túlio Antonio Pinheiro -  
Superintendente Geral.

**Homologação / Adjudicação**

### Aviso de Licitação

#### Pregão Presencial Registro de Preços nº. 17/2021

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em motobombas submersível de diversos modelos e tamanhos das marcas KSB e FLYGT pertencentes a Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia. Abertura dos envelopes: 10/06/2021 às 09h30min. Tel.: (17) 3279-2250. Edital disponível no site: <https://www.daemo.sp.gov.br/portal/editais/1/>

Olímpia, 25 de maio de 2021. Túlio Antonio Pinheiro -  
Superintendente Geral.

### Aviso de Licitação

#### Pregão Presencial Registro de Preços nº. 14/2021

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento, Destinação Final e Certificação de Resíduos de Saúde. Abertura dos envelopes: 11/06/2021 às 09h30min. Tel.: (17) 3279-2250. Edital disponível no site: <https://www.daemo.sp.gov.br/portal/editais/1/>

Olímpia, 25 de maio de 2021. Túlio Antônio Pinheiro -  
Superintendente Geral.

**Extrato**

### EXTRATO DE ATA

Contratante: Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados. Origem: Pregão 05/2021. Data de Assinatura: 05/05/2021. Vigência: 06 meses. Contratada: KONSTRUTECK – LIMPEZA URBANA E LOCAÇÕES EIRELI. Valor: R\$ 398.000,00.

### ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93 fica ADJUDICADO pelo objeto do Pregão Presencial nº 11/2021, o Registro de Preços para aquisição de bobinas térmicas que serão utilizadas pelo setor de faturamento e arrecadação na emissão de faturas, a fim de atender as demandas da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Estância Turística de Olímpia.

ITEM	DESCRIÇÃO	VENCEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	BOBINAS COM IMPRESSÃO PERSONALIZADA TÉRMICO 75G 104MM X 279,4MM	VP FLEX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA EPP	17.613.727/0001-47	64.000,00

Olímpia, 24 de maio de 2021. Ariane C. Cristofolo  
Martinussi - Pregoeira.

### HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADO o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 11/2021, de 24 de maio de 2021, nos termos da adjudicação lavrada em 24 de maio de 2021.

Olímpia, 25 maio de 2021. Túlio Antonio Pinheiro -  
Superintendente Geral.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 18 de 20

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo -  
Comarca da Estância Turística de Olímpia**

**Editais**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

**VARA CRIMINAL E ANEXOS**

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, CORREGEDORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E SEÇÃO DE DEPÓSITO E GUARDA DE ARMAS E OBJETOS

Praça Monteiro Lobato, n. 377 – CEP 15.400-000 – Estância Turística de Olímpia-SP

Telefone (17) 3281-1927 – Ramais 208 e 210 – Fax (17) 3281-4582

Correio eletrônico (*e-mail*) [olimpiacr@tjsp.jus.br](mailto:olimpiacr@tjsp.jus.br)

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS JURADOS SORTEADOS PARA A 1ª REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, A SER REALIZADO NOS PRÓXIMOS DIAS 27 DE MAIO DE 2021, ÀS 9h, 01 DE JULHO DE 2021, ÀS 9h, 29 DE JULHO DE 2021, ÀS 9h, E NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 9h.**

O Doutor **EDUARDO LUIZ DE ABREU COSTA**, MM.

Juiz Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados para servirem como jurados na 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri do ano de 2021, a instalar-se nesta comarca nos próximos dias 27 de maio de 2021, às 9h, 01 de julho de 2021, às 9h, 29 de julho de 2021, às 9h, e no dia 26 de agosto de 2021, às 9h, os seguintes jurados: 1) **ALESSANDRA STEFANELLI**, Engenheira Civil; 2) **ANA PAULA RODRIGUES BERTOLINO**, Administrador Público I; 3) **APARECIDA ARAUJO DO CARMO**, Assessora dos Serviços Integrados de Informática; 4) **BRUNO ALEXANDRE MESSIAS**, Comerciante; 5) **CARINA ANDRÉIA DE OLIVEIRA MARTIM**, Bancária; 6) **DIRCEU BERTOCO**, Agricultor; 7) **DIRCEU VITORASSO**, Comerciante; 8) **ELIA APARECIDA GROTO**, Encarregada de Serviços Gerais; 9) **GISELLE DEL'ARCO**, Odontólogo; 10) **GRAZIELA REGINA FREITAS CARUCCE**, Bancária; 11) **HAMILTON CALVE**, Comerciante; 12) **IVAN SARTORELLO**,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 19 de 20

Bancário; 13) JOSÉ CARLOS AFONSO, Proprietário Rural; 14) JOSÉ LUIS FRANCESCHINI, Engenheiro Agrônomo; 15) KANANDA COUTO, Recepcionista; 16) LAURO FERREIRA DE CASTRO JUNIOR, Bancário; 17) MARCO AURÉLIO TEIXEIRA JUNQUEIRA, Contabilista; 18) OSMAR ANTONIO LIMA, Proprietário Rural; 19) ROBERTA PEREIRA BELTRÃO, Nutricionista; 20) RODRIGO BARDELLA, Comerciante; 21) SANDRA TOSCANO GOMES, Gerente de Relacionamento P. F. II; 22) SEBASTIÃO NOGUEIRA, Engenheiro Civil; 23) SONIA DE FATIMA CARRARO PESSOA, Contabilista; 24) VANESSA CARLA BIAGGIONI, Do Lar, e; 25) VANILDA BORGES DE AZEVEDO, Secretário Escolar; para participarem da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri do ano de 2021, nos dias 27 de maio de 2021, às 9h, 01 de julho de 2021, às 9h, 29 de julho de 2021, às 9h, e no dia 26 de agosto de 2021, às 9h, no Edifício do Fórum, sito na Praça Monteiro Lobato, nº 377, nesta cidade de Olímpia-SP. Ficam, assim, os Senhores Jurados acima mencionados **INTIMADOS** a comparecerem no edifício do Fórum local, Salão Nobre do Tribunal do Júri, situado na Praça Monteiro Lobato n. 377, para a referida sessão, sob as penas da Lei. **Capítulo II, Seção VIII, do Código de Processo Penal:** “**Art. 436.** O Serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. **Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. **Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. **Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o





# DIÁRIO OFICIAL

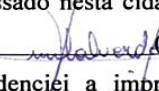
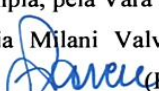
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 20 de 20

*juízo definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita recusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.".* Dado e passado nesta cidade de Olímpia, pela Vara Criminal e Anexo do Júri, em 21 de maio de 2021. Eu,  (Maria Lucia Milani Valverde), Chefe de Seção Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Paulo Cesar Pavese), Escrivão Judicial II, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

**Eduardo Luiz de Abreu Costa**  
**Juiz Presidente do Tribunal do Júri**